

Assembleia Legislativa do Estado do Acre Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3970, DE 25 DE JULHO 2022

Altera dispositivos da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC.

Data de Criação

25/07/2022

Data de Publicação

27/07/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13335, de 27/07/2022

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

Autoria

- Servidores e Salários
- Alteração de Dispositivos
- Remuneração

Ministério Público

Altera

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2993/2015
- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N° 3.970, DE 25 DE JULHO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo V, da Lei n° 2.993, de 28 de outubro de 2015, passam a ser majorados em 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).

Art. 3° O art. 12 passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 12...

- § 1° Os cargos em comissão estão discriminados no Anexo III e distribuídos nas unidades constantes do Anexo IV desta lei, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, por meio de ato, definir a estrutura interna das unidades respectivas.
- § 2º Recaindo a nomeação do cargo comissionado em servidor cedido de outros Entes da Federação para o MPAC para exercer cargo comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem, perceberá sessenta por cento do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo MPAC."
- **Art. 4°** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao MPAC. Página 2 de 3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de julho de 2022, 134° da República, 120° do Tratado de Petrópolis e 61° do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre